



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 011/2020/GAB/CRE

Porto Velho, 09 de março de 2020.

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE, de 10 de dezembro de 2014, a qual disciplina o regime especial e institui o modelo do Termo de Acordo previsto no item 14 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018, que concede crédito presumido nas operações com produtos farmacêuticos sujeitos à substituição tributária;

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados à Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE:

I - o inciso V ao artigo 4º:

“Art.

4º.....
.....

V - comprovação da quantidade de empregados legalmente registrados, mediante apresentação da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) do mês anterior ao do pedido.”.

II - o inciso III ao artigo 7º:

“Art.

7º.

.....
.....

III - 3ª via: arquivo.”.

Art. 2º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE:

I - o preâmbulo :

“**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o regime especial e instituir o modelo do Termo de Acordo, disposto no item 14 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721 de 05 de abril de 2018;” (NR).

II - os incisos II e III do artigo 3º:

“Art.

3º.....

II - não possua pendências na entrega mensal do arquivo eletrônico da EFD ICMS/IPI;

III - não apresentar pendência não atendida de notificação do sistema FISCONFOME, instituído por meio do Decreto n. 23.856, de 25 de abril de 2019.

.....”
(NR).

III - a cláusula sétima dos modelos dos Termos de Acordo constantes nos Anexos I e II:

“Cláusula Sétima - Este Termo de Acordo vigorará até 31 de dezembro do ano em curso, a partir da data da assinatura do Coordenador Geral da Receita Estadual, podendo ter sua vigência renovada se o pedido for protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento e, dentre outros requisitos, que a ACORDANTE comprove não ter reduzido os quantitativos exigidos nos incisos I e II do § 2º do artigo 3º desta instrução normativa.” (NR).

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 15/03/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010529655** e o código CRC **A0395B52**.